



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.363.590/0001-85

Praça Major Avelino de Almeida, 406 – Centro – 39.565-000 – Rubelita/MG – Telefax (38)3843.1102 – e-mail: pmrubelita@terra.com.br.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Assunto: Indeferimento de Alvará de Localização para Extração de Areia no Rio Salinas

I. Introdução

O presente parecer tem como finalidade analisar a solicitação de alvará de localização para a empresa intencionada à atividade de extração de areia às margens do Rio Salinas, considerando as implicações legais e ambientais da atividade proposta.

II. Fundamentação

- Análise do histórico da área:** A área solicitada para a extração de areia em questão já foi anteriormente utilizada por outra empresa para fins semelhantes. De acordo com registros disponíveis e a documentação apresentada, essa atividade foi interrompida devido a evidências concretas de que a exploração mineral comprometia tanto a fluidez do rio quanto a qualidade da água.
- Estudo técnico realizado:** O estudo técnico elaborado pelo engenheiro ambiental municipal demonstrou que a extração de areia naquelas coordenadas geográficas resultaria em sérios danos ao ecossistema local. O engenheiro destacou que o Rio Salinas não possui capacidade para suportar atividades de extração sem comprometer seu fluxo natural e a pureza da água, afetando a fauna e flora ribeirinhas, bem como a qualidade de vida das populações que dependem desse recurso hídrico.
- Legislação aplicável:** A atividade de extração mineral é regulada por diversas normas, incluindo a Lei de Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), que estabelece a necessidade de licenciamento ambiental prévio. Além disso, o Código de Águas e legislações estaduais e municipais pertinentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.363.590/0001-85

Praça Major Avelino de Almeida, 406 – Centro – 39.565-000 – Rubelita/MG – Telefax (38)3843.1102 – e-mail: pmrubelita@terra.com.br.

impõem restrições para a exploração de recursos em áreas que possam causar impactos significativos.

III. Conclusão

Diante do exposto, considerando o histórico da área, os resultados do estudo técnico e a legislação aplicável, é possível concluir que a concessão do alvará de localização para a atividade de extração de areia às margens do Rio Salinas não apenas comprometeria a integridade ambiental do rio como também contraria os princípios de proteção ambiental previstos na legislação vigente.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria, opina-se pelo indeferimento do pedido de alvará de localização para a empresa solicitante, em respeito à sustentabilidade ambiental e ao bem-estar da comunidade que depende dos recursos hídricos da região.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Rubelita/MG, 31 de julho de 2024.

MIGUEL DOS SANTOS NETO

OAB/MG – 134.125